



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 39/98

“Dispõe sobre a tarifa de esgoto, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais aprovou e Eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui fato gerador da tarifa de Esgotos Sanitários a efetiva utilização da rede de Esgoto Sanitário e a sua manutenção pelo Município.

Art. 2º - Observando o disposto no art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a tarifa de Esgoto Sanitário, mensalmente calculada sobre o valor da tarifa de consumo de água, devendo ser adotado os intervalos de classe de acordo com o consumo de água e indicados os percentuais correspondentes a UFPS, conforme a tabela abaixo:

1.0 Cobrança Mensal, por m de Consumo de água / Residencial		
1.1 Residencial		
Classe	Intervalo de consumo (m)	Alíquota % sobre UPFS
1	Até 10 m ³	2%
2	De 11 a 20 m ³	4%
3	De 21 a 30 m ³	7%
4	De 31 a 50 m ³	10%
5	De 51 a 100 m ³	20%
6	De 101 a 200 m ³	30%
7	Acima de 200 m ³	40%
1.2 Não Residencial		
8	Até 10 m ³	6%
9	De 11 a 20 m ³	8%
10	De 21 a 30 m ³	10%
11	De 31 a 50 m ³	20%
12	Acima de 50 m ³	40%

Pfeij



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O produto da arrecadação da taxa de esgoto constituirá receita destinada exclusivamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrente da execução de projetos e instalações de redes de esgoto e atividades de saneamento básico.

Art. 4º - A cobrança de tarifa relativa ao artigo 1º desta Lei poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de água, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG - , ficando, neste caso, o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio.

Art. 5º - Celebrado o Convênio, a COPASA contabilizará e recolherá mensalmente o produto da tarifa, à conta vinculada em estabelecimento de crédito escolhido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Parágrafo Único - A COPASA apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de água, acompanhada de comprovante de arrecadação total da tarifa de Esgoto Sanitário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 10 de fevereiro de 1.998.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal